



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1018 DE 26 DE MARÇO DE 2008 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea e do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea e do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a criação e melhoramento de centro de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis a seguir discriminados: I - um imóvel com área de 100m², pertencente à Associação Comunitária Conquista da Liberdade do Assentamento Lagoa do Mato, situado na localidade lagoa do mato, Distrito de Aracatiagu, neste Município, extremado-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com imóvel pertencente à Associação Comunitária Conquista da Liberdade do Assentamento Lagoa do Mato; II - um imóvel com área de 100m², pertencente ao Espólio do Sr. Francisco Xavier Dias Viana, situado na localidade São Joaquim, Distrito de Aracatiagu, neste Município, extremado-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com imóvel pertencente ao Espólio do Sr. Francisco Xavier Dias Viana; III - um imóvel com área de 100m², pertencente ao Sr. Francisco Antônio Oliveira Nascimento, situado na localidade de Lages, Distrito de Patos, BR 222, Km 58, neste Município, extremado-se: ao Norte, com imóvel da Sra. Mª das Graças Oliveira Nascimento; ao Sul, com a Rua do Campo; ao Leste, com a Rua do Asfalto, e ao Oeste, com imóvel de Francisco Antônio Oliveira Nascimento; IV - um imóvel com área de 100m², pertencente ao Sr. José Nascimento de Sousa, situado na localidade de Boqueirão, neste Município, extremado-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com imóvel pertencente ao Sr. José Nascimento de Sousa. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º deste Decreto, destinam-se à instalação de um dessalinizador. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de março de 2008. JOSÉ LEÓNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1019 DE 26 DE MARÇO DE 2008 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis a seguir discriminados: I - um imóvel com área de 100m², pertencente à Sra. Acácia Maria N.P.C. Sampaio situado na Localidade Santa Luzia, Distrito de Jordão, neste Município, limitando-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com imóvel pertencente à Sra. Acácia Maria N.P.C. Sampaio; II - um imóvel com área de 100m², pertencente à Associação dos Pequenos Produtores Assentados de Casinhas situado na Localidade Casinhas, Distrito de Caracará, neste Município, limitando-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com imóvel pertencente à Associação dos Pequenos Produtores Assentados de Casinhas; III - um imóvel com área de 100m², pertencente ao Sr. Francisco Eudes Pontes situado no Sítio Tanques, Distrito de Jordão, neste Município, limitando-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com imóvel pertencente ao Sr. Francisco Eudes Pontes; IV - um imóvel com área de 100m², pertencente à Sra. Maria Helena Liberato situado na localidade Boqueirão, neste Município, limitando-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com imóvel pertencente à Sra. Maria Helena Liberato; V - um imóvel com área de 100m², pertencente ao Sr. Benedito Pedro da Costa situado na localidade Maracajá, Distrito de Jaibaras, neste Município, limitando-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com imóvel pertencente ao Sr. Benedito Pedro da Costa; VI - um imóvel com área de 1.200m², pertencente à Sra. Valnila Linhares Fernandes, situado no Distrito de Patos, neste Município, limitando-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com imóvel pertencente à Sra. Valnila Linhares Fernandes. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS

- Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO

- Secretário de Governo
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretário da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO

- Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE

- Secretário da Saúde e Ação Social
CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

- Secretário da Infra-Estrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO

- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
MARIA JURACI NEVES DUARTE

- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA

- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
PEDRO JOSINO PONTES

- Secretário da Agricultura e Pecuária
OSMANY MENDES PARENTE

- Secretário da Cidadania e Segurança
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

- Secretária da Cultura e Turismo
MARIA REJANE REINALDO

- Secretário do Esporte e Juventude
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA

- Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

descritos e caracterizados no art. 1º deste Decreto, destinam-se à construção de uma Estação de Tratamento D'água. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de março de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 2008010209 que ente si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, na forma adiante elencada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 121.059.613-04 e RG nº 804.415-SPSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe, sito na Alameda Bahia, 1195 Apto. 102, Bairro Colina, e, por outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional do Ceará, localizado na Av. Barão de Studart, 1980, 2º andar, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 1188690 SSP/CE e CPF nº 213.467.713-91, aqui denominado CONVENENTE, firmam o presente Convênio de interesse desse Município, sujeito as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação para o atendimento da demanda escolar da Educação Básica Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental no Município de Sobral para munitários, trabalhadores e seus dependentes, através da Escola SESI

Professora Silvana Machado dos Santos, bem como, promover o desenvolvimento de ações educacionais conforme diretrizes da Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que discorre sobre a competência comum do Município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES - I COMPETE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - Responsabilizar-se diretamente pela oferta do Ensino Fundamental Regular 1º ao 5º ano. * Implantar em parceria com o SESI 05 (cinco) turmas da Modalidade Educação de Jovens e Adultos, em nível Fundamental, numa ação colaborativa de melhoria de qualidade e de sua família; * Lotar professores, tantos quantos forem necessários, para atender o nível e modalidade objeto deste convênio; * Garantir infra-estrutura nas escolas municipais, para o funcionamento das turmas de Educação de Jovens e Adultos que forem implantados através da parceria SESI e Prefeitura Municipal de Sobral; * Lotar um profissional da educação coordenador pedagógico para desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico do nível fundamental regular; * Lotar um profissional com formação exigida pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, para realizar o trabalho de escrituração escolar. * Lotar um profissional para auxiliar nas atividades de Biblioteca desenvolvidas com os alunos do Ensino Fundamental da Escola; * Lotar 03 (três) profissionais de serviços gerais para desenvolver atividades inerentes à merenda escolar e limpeza da Escola; * Incluir os alunos no Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, garantindo, assim, a merenda escolar em quantidade e de qualidade para os alunos; * Desenvolver a formação continuada dos professores; * Preservar e manter as

instalações físicas e pedagógicas da Escola, fazendo o repasse das verbas dos programas destinados a esse fim. * Responsabilizar-se pela acomodação dos alunos em caso de eventual reforma no prédio. II **COMPETE AO SESI** - * Remeter, mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, a frequência dos professores e demais profissionais lotados pela Secretaria, bem como, as alterações decorrentes de transferência ou evasão dos alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; * Apresentar condições satisfatórias de funcionamento dos cursos, conforme exigências do Conselho de Educação do Ceará e do Órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde; * Manter atualizados o material informativo e de escrituração da Escola SESI, deixando-os acessíveis aos técnicos da Secretaria da Educação; * Responsabilizar-se pela capacitação dos professores da modalidade Educação de Jovens e Adultos; * Responsabilizar-se pela certificação dos cursos desenvolvidos; * Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatórios técnicos-pedagógicos e os instrumentais necessários à manutenção da parceria; * Responsabilizar-se pela direção administrativapedagógica nos cursos desenvolvidos; * Desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da Educação de Jovens e Adultos; * Disponibilizar para aquisição dos alunos e servidores, uniforme conforme modelo oficial do SESI. **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA** - Este instrumento pactuante terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008. **CLÁUSULA QUINTA DA FONTE DE RECURSOS** - Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 60.10312-361.0160.2135-3350.39.00. **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES** - As modificações que, porventura se façam necessárias ao melhor cumprimento do presente Convênio, poderão ser feitas mediante Termo Aditivo entre as partes. **CLÁUSULA SÉTIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL** - Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio, será destacada, igualmente, a participação dos convenentes. **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO** - Opera-se a rescisão do presente Convênio pela decorrência do prazo ou por vontade de uma das partes, mediante comunicado antecipado de 30 (trinta) dias, desde que seja respeitado o término do ano letivo, a fim de que não cause nenhum prejuízo à vida escolar do aluno. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas neste Convênio, as partes se submeterão as penalidades, no que couber, previstas nas sanções administrativas de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO** - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral-CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelo órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), 02 de janeiro de 2008. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal - **FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES** - Superintendente Regional do Serviço Social da Indústria S E S I.

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE**CONVÊNIOS**

CONVÊNIO Nº 2008031801 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o GUARANY SPORTING CLUB, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, neste ato representado por seu Secretário do Esporte e Juventude, Sr. ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e por outro lado, o GUARANY SPORTING CLUB, pessoa jurídica de direito privado, entidade que congrega o futebol profissional de Sobral, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.738.313/0001-90, sediado na Rua Maria Monte, nº 151, Junco, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. FRANCISCO WELLINGTON ALVES VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 123.982.503-00 e RG nº 804.773 SSPCE, residente e domiciliado na Rua Maria Monte, nº 76 Alto do Cristo SobralCE, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objetivo o apoio às ações desenvolvidas pelo Guarany Sporting Club, baseando-se na difusão do Esporte, neste Município. **CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO** - O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Inexigibilidade nº 7180301/2008, datada de 18.03.2008, e no Art. 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, que consistem na competência do Município em realizar programas de apoio às práticas desportivas formais e não formais. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES - I DO CONCEDENTE** - Compete ao Município de Sobral repassar, ao órgão Convenente, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho, com a finalidade de subsidiar as atividades esportivas descritas na Cláusula Primeira, desenvolvidas pela entidade esportiva acima aludida. **II DO CONVENENTE** - Compete ao órgão esportivo convenente cumprir a execução do plano de trabalho e enviar ao Município de Sobral, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciadas através da necessária documentação comprobatória, bem como, relatório das atividades realizadas. **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2008. **CLÁUSULA QUINTA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne material ou formalmente inexequível. **CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS** - Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 12. **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO** - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de SobralCE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), em 18 de março de 2008. **ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA** - Secretário do Esporte e Juventude - **FRANCISCO WELLINGTON ALVES VASCONCELOS** - Presidente do Guarany Sporting Club.

Ação Intersetorial Mobiliza Sobral Contra a Dengue



Estamos em Guerra Contra o Mosquito!



É o Fim da Picada!